



LEI N.º 3425, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da perfuração de poço profundo ou semi artesiano e construção de reservatório pelos proprietários dos imóveis, nos novos loteamentos a serem implantados no Município de Junqueirópolis.

Autoria: Vereador Rui Domingos da Silva

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a aprovação do projeto de parcelamento de solo, dentre as demais exigências já previstas na legislação vigente, o proprietário do imóvel interessado ou seu representante legal deverá apresentar projeto de captação de água através da construção de poço profundo ou semi-artesiano dotado de caixa d'água e ligação apropriada para atender as residências do empreendimento.

§ 1º - Para a construção do poço e o reservatório, será reservada parte da área a ser loteada, que não excederá a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), em local previamente determinado pelo setor competente da Municipalidade.

§ 2º - O poço profundo ou semi-artesiano deverá ter:

a) Vazão para abastecimento satisfatório através de reservatório à todas as residências a serem construídas no Loteamento;

b) Relatório emitido pela empresa perfuradora do poço, contendo seu cadastro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), com as características da perfuração e especificações da bomba.

§ 3º - Os custos com a execução dos serviços de perfuração do poço e seu reservatório e a interligação do mesmo à rede pública serão de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel.

§ 4º - Não será permitida a perfuração do poço e a construção do reservatório em áreas verdes e áreas de preservação permanente.



LEI N.º 3425, DE 25 DE MAIO DE 2021

§ 5º - A área destinada à perfuração do poço profundo ou semi-artesiano e seu reservatório, deverá ser transferida (doada) ao Município.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta Lei, enquadram-se também os Loteamentos de Interesse Social e Loteamentos Fechados, considerando-se as seguintes definições:

Loteamento: É a divisão de gleba ainda não parcelada em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes;

Loteamento de Interesse Social: São considerados loteamentos populares aqueles parcelamentos destinados a população de baixa renda, construídos na forma de Conjuntos Habitacionais financiados pelo Sistema Nacional de Habitação ou destinados à habitação de relevante interesse social.

Loteamento Fechado: Conceitua-se loteamento fechado como sendo o loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro.

Art. 3º - Fica autorizado também ao Poder Executivo a firmar convênio com a iniciativa privada, visando o recebimento de recursos destinados à compra da vacina contra a COVID-19.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 25 de maio de 2021.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo